

**Estado de Roraima***"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"***MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 47, DE 13 DE MARÇO DE 2025.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei Complementar nº 004/2024, que altera a Lei Complementar nº 259, de 24 de julho de 2017, e dá outras providências, conforme o Parecer nº 91/2025 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei Complementar objetiva alterar a Lei Complementar nº 259, de 24 de julho de 2017, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Agentes Penitenciários do Estado de Roraima, regulamenta o ingresso na carreira e dá outras providências.

Em que pese a valorosa iniciativa, observa-se vício de inconstitucionalidade formal na propositura parlamentar, uma vez que a Constituição Federal estabelece a iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

[...]

II - disponham sobre:

[...]

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Por simetria, o art. 63, inciso III, da Constituição Estadual, estabelece que é da competência privativa do Governador a iniciativa de leis que disponham sobre servidores públicos estaduais e seus regimes jurídicos.

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

[...]

III - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis e reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;

Portanto, verifica-se óbices jurídico-constitucionais à deflagração do processo legislativo, visto que a propositura regulamenta o ingresso da carreira dos Agentes Penitenciários, matéria da competência privativa do Governador. Desse modo, o Projeto de Lei Complementar padece de vício de

inconstitucionalidade formal por afrontar o disposto no art. 61, § 1º, II, “c”, da Constituição Federal, bem como o art. 63, inciso III, da Constituição Estadual.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei Complementar nº 004/2024, que altera a Lei Complementar nº 259, de 24 de julho de 2017, e dá outras providências.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de março de 2025.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 13/03/2025, às 20:19, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **16637368** e o código CRC **2B148D90**.